



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 21/07/2023.

**Matéria:** Denomina-se de Rua Zulma Gonçalves da Silva a via lateral à BR 392, entre o trevo de acesso à cidade de Caçapava do Sul e o Posto da Polícia Federal.

**Relatora:** Verª Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, de origem legislativa, que objetiva a denominação de Rua Zulma Gonçalves da Silva a via lateral à BR 392, entre o trevo de acesso à cidade de Caçapava do Sul e o Posto da Polícia Federal, para facilitar o trabalho de entrega de correspondências pelos Correios, haja vista que será possibilitado a identificação dos endereços dos Empresários que possuem comércio na região.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A matéria é de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. E ainda, quanto a legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, do STF, definiu que tanto Vereadores quanto Prefeitos podem, de forma concorrente, denominar vias públicas. Entretanto, a LOM, em seu art. 37, XXI, estabelece que compete exclusivamente a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre a denominação de via, logradouro e próprios públicos. Dito isso, se faz necessário esclarecer que quanto a legalidade, o Projeto necessitava de confirmação de que o local caracteriza-se como logradouro público municipal e se está oficializado como tal. Desta forma, visando a segurança jurídica do Ato Normativo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, diligenciou junto ao Poder Executivo para que informasse se o local pertence ao Município. Em resposta, através do Ofício GAPRE nº 467/2023 e da Comunicação Interna nº 14/2023 – DT/SMPMA, foi cientificado que após pesquisas realizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não foi localizado nos arquivos e mapeamentos, nenhuma informação quanto ao trecho, objeto do Projeto de Lei, e ainda, quanto a matéria, não localizou-se no cadastro imobiliário urbano registros de IPTU da área, no mapa do Plano Diretor, observou-se que não possui representação dos lotes, mas define os quarteirões, respeitando a faixa de domínio de 50,00m do eixo da rodovia BR 392, o mapa aerofotogramétrico, utilizado para definir e planejar o ordenamento territorial do Município, não demonstrou projeções de edificações no trecho, nas imagens de satélite identificou-se algumas edificações no trecho, umas respeitando a faixa de domínio e outras sobrepondo a área da Nação. Já através do Ofício nº 214/2023, da Secretaria Municipal da Fazenda, foi informado que não existe via urbana junto a BR 392, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal,

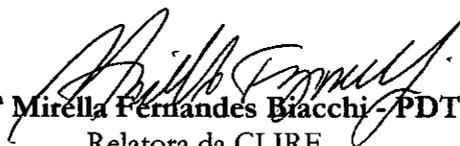


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

uma vez que se trata de acesso comum a faixa de rodagem da rodovia, estando dentro do domínio da União. Baseado nestas informações foi solicitado ao Vereador/Autor da proposição que consultasse o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para obter esclarecimentos do órgão competente. Entretanto, esta Comissão não obteve retorno. Desta forma, verificam-se empecilhos de ordem técnica para que se dê a implementação da denominação da via, uma vez que a mesma não é faixa de domínio do Município, e sim, da União. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, mostra-se incompatível com a moldura jurídico-constitucional de regência, tornando-se, portanto, inviável.**

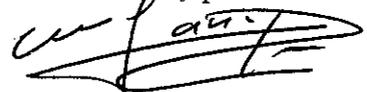
**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **VOTO PELA INVIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 5.015, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente inviável, não estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, padecendo de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

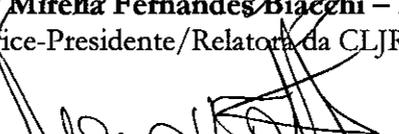
  
**Ver<sup>a</sup> Mirélla Fernandes Biacchi - PDT**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o **VOTO DESFAVORÁVEL** da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.015, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

  
**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver<sup>a</sup> Mirélla Fernandes Biacchi – PDT**  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

  
**Ver. Marco Vivian Tassetto - MDB**  
Suplente da CLJRF